



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL, DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 5963
Folha 56
Data 29.06.2021
Encarregado

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de ALCÂNTARAS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art.2º Em cumprimentoaodispostonoartigo165, §2º,da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercíciode2022serãodefinidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2022/2025.

§1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na formado *caput* deste artigo.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022conterá demonstrativo da observância das prioridades metas estabelecidas na formado *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art.3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1ºe3ºdo Art.4º da Lei Complementar nº101, de04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Primeiro –A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Lei de Diretrizes Orçamentárias. METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art.4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I-Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividade,um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo;e

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valor e se metas, bem como as unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º- Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art.5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º- Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

I- Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II -Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- Da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI- Da despesa realizada no exercício imediato anterior;

VII- Da despesa fixa da para o exercício em quês e elabora a proposta;

VIII- Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX – De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto; do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI- da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº25;

XII- da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII- da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº29.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e se da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- O orçamento a que pertence;

O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Orçamentos do Município

Art.9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de ANCÂNTARAS, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I-O princípio de controle social implica as segurara todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II-O princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art.11º A estimativa da receita e afiação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art.13º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput*

Do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividade se operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinada são pagamento dos serviços da dívida.

§2º-No caso de limitação de empenho se de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- Com pessoal e encargos patronais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº101/2002.

§3º-Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e como objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e 0 eficácia ao poder público municipal.

Art. 15º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art.16º Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projeto se despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º- As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das meta se objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

§3º-Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º-A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§5º-As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art.18º Para fins de atendimento ao disposto no art.62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico- social.

Parágrafo único- a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art.19º As receitas próprias das entidades mencionadas no art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingente se outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22º A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa de corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.24º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único– A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.25 ºA Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO VII

**Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal
e
Encargos**

Art.26º No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº101/2000.

Art.27º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art.28º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art.29º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de ALCÂNTARAS promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art.37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art.30º A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º-Como objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º- A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual A Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art.32º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.33º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único– A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.34º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.35º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.36º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art.38º Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art.39º Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos e/ou fonte de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art.40º Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art.41º Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, bem como suas fontes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a priorizações dos gastos a serem efetuados.

Art.42º O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.43º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, CEARÁ, aos
25 dias de junho do ano de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	356.852,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	1.101.332,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	658.580,00		
Precatórios	85.900,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	135.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	135.600,00
TOTAL	1.236.932,00	TOTAL	1.236.932,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	47.580.123	45.314.402	136,591	51.781.447	49.081.940	148,652	56.700.684	53.491.211	162,774
Receitas Primárias(I)	47.272.477	45.021.406	135,708	51.446.636	48.764.583	147,691	56.334.066	53.145.345	161,721
Despesa Total	47.580.123	45.314.402	136,591	51.781.447	49.081.940	148,652	56.700.684	53.491.211	162,774
Despesas Primárias(II)	47.253.633	45.003.460	135,654	51.426.128	48.745.145	147,632	56.311.610	53.124.160	161,657
Resultado Primário(III) = (I-II)	18.844	17.946	0,054	20.507	19.437	0,059	22.455	21.183	0,064
Resultado Nominal	-1.190.774	-1.134.070	-3,418	-1.295.919	-1.228.359	-3,720	-1.419.031	-1.338.708	-4,074
Dívida Pública Consolidada	437.778	416.931	1,257	476.433	451.595	1,368	521.694	492.164	1,498
Dívida Consolidada Líquida	-452.390	-430.847	-1,299	-492.336	-466.669	-1,413	-539.107	-508.591	-1,548

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,00	5,50	6,00
Incremento da Arrecadação	3,00	3,33	3,50
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares -	34.834.010,00	34.834.010,00	34.834.010,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	42.683.208	122,533	39.782.780	114,207	-2.900.428	-6,795
Receita Nao-Financeira(I)	2.877.940	8,262	1.170.470	3,360	-1.707.470	-59,330
Despesa Total	38.536.960	110,630	34.623.717	99,396	-3.913.243	-10,155
Despesa Nao-Financeira(II)	5.631.760	16,167	2.995.762	8,600	-2.635.998	-46,806
Resultado Primário(III)=(I-II)	-2.753.820	-7,906	-1.825.291	-5,240	928.529	-33,718
Resultado Nominal	7.887.998	22,645	8.998.998	25,834	1.111.000	14,085
Dívida Pública Consolidada	3.221.487	9,248	315.568	0,906	-2.905.919	-90,204
Dívida Consolidada Líquida	3.221.487	9,248	315.568	0,906	-2.905.919	-90,204

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL municipal	34.834.010,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.632.436	37.890.295	108,774	39.311.181	108,774	43.719.676	136,591	47.580.123	136,591	52.100.234	149,567
Receitas Primárias(I)	32.019.267	37.782.443	108,464	36.757.874	108,464	43.436.991	135,708	47.272.477	135,708	51.763.362	148,600
Despesa Total	29.500.475	37.889.205	108,771	36.861.741	108,771	43.719.676	136,591	47.580.123	136,591	52.100.234	149,567
Despesas Primárias(II)	29.393.375	37.889.205	108,771	36.861.741	108,771	43.419.676	135,654	47.253.633	135,654	51.742.728	148,541
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.625.892	106.762	0,306	103.867	0,306	17.315	0,054	18.843	0,054	20.633	0,059
Resultado Nominal	543.890	1.048	0,003	1.058	0,003	-1.190.774	-3,720	-1.295.919	-3,720	-1.419.031	-4,074
Dívida Pública Consolidada	5.477.330	5.745.792	16,495	5.497.336	16,495	437.778	1,368	476.433	1,368	521.694	1,498
Dívida Consolidada Líquida	4.520.225	5.732.046	16,455		16,455	-452.390	-1,413	-492.336	-1,413	-539.107	-1,548

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	30.640.784	35.745.561	102,617	37.261.782	106,970	41.637.786	136,591	45.099.642	136,591	49.151.164	141,101
Receitas Primárias(I)	30.065.039	35.643.814	102,325	34.841.586	100,022	41.368.562	135,708	44.808.035	135,708	48.833.360	140,189
Despesa Total	27.699.976	35.744.533	102,614	34.940.038	100,304	41.637.786	136,591	45.099.642	136,591	49.151.164	141,101
Despesas Primárias(II)	27.599.413	35.744.533	102,614	34.940.038	100,304	41.352.072	135,654	44.790.173	135,654	48.813.894	140,133
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.465.626	100.718	0,289	98.452	0,283	16.490	0,054	17.860	0,054	19.465	0,056
Resultado Nominal	510.694	988	0,003	1.002	0,003	-1.134.070	-3,720	-1.228.359	-3,720	-1.338.708	-3,843
Dívida Pública Consolidada	5.143.032	5.420.558	15,561	5.210.745	14,959	416.931	1,368	451.595	1,368	492.164	1,413
Dívida Consolidada Líquida	4.244.342	5.407.590	15,524			-430.847	-1,413	-466.669	-1,413	-508.591	-1,460

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,50	6,00	5,50	5,00	5,50	6,00
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares	34.834.010,00					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2022
0003 - GESTÃO GOVERNAMENTAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	59.662,00
0005 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE PRÉDIOS PÚBLICOS	114.107,00
0005 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	50.000,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO IMPLEMENT BIBLIOT E SALAS MULTIUSOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38.354,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO	117.193,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL	118.782,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ENSINO INFANTIL	98.036,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	63.924,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDEB 40 ENSINO FUNDAMENTAL	106.538,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDEB 40 ENSINO INFANTIL	148.235,00
0011 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT AÇÕES E SERV DE SAÚDE - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	711.020,00
0012 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	304.698,00
0012 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	745.764,00
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNIDADE CARENTE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA - ZONA RURAL	42.615,00
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNIDADE CARENTE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA - ZONA URBANA	74.576,00
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNIDADE CARENTE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - ZONA RURAL	92.616,00
0015 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DE RESERVA AMBIENTAL	70.315,00
0015 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO	28.766,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2022
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	10.654,00
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	106.539,00
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS PROFUNDOS	63.923,00
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	63.923,00
0017 - GESTÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALPÃO PARA FEIRANTES E PRODUTORES	78.736,00
0017 - GESTÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	84.649,00
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	794.207,00
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ABERTURA DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	330.612,00
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	112.684,00
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - ZONA URBANA	63.923,00
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DRENAGEM	53.269,00
9 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	159.807,00
0020 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	103.874,00
0020 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E JARDIM	100.814,00
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	208.743,00
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	138.499,00
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	61.670,00
TOTAL	5.981.686,88